

26 representada pelo Ministério da Educação, neste ato representado pela Secretaria de
27 Educação Superior, para 31 de dezembro de 2020. Relatora: Conselheira Fabiana
28 Postiglione Mansani; **3** - Processo nº **20.000021056-3**. Interessada: Diretoria de Projetos
29 e Convênios - DIPROC/PROAD. Assunto: Homologação do Termo de Prorrogação de
30 Ofício, de 19 de maio de 2020, do Convênio 839956/2016 celebrado entre o Fundo
31 Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Universidade Estadual de Ponta Grossa,
32 com a interveniência da União, representada pelo Ministério da Educação, neste ato
33 representado pela Secretaria de Educação Superior, para 31 de dezembro de 2020.
34 Relatora: Conselheira Fabiana Postiglione Mansani; **4** - Processo nº **19.000016697-0**.
35 Interessada: Diretoria de Projetos e Convênios - DIPROC/PROAD. Assunto: Homologação
36 do Ato nº 6, de 05 de maio de 2020 que prorrogou 'de ofício' o prazo de vigência, para
37 31 de dezembro de 2020, do Convênio 704165/2010 celebrado entre o Fundo Nacional de
38 Desenvolvimento da Educação e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a
39 interveniência da União, representada pelo Ministério da Educação, neste ato
40 representado pela Secretaria de Educação Superior. Relator: Conselheiro Ivo Mottin
41 Demiate; **5** - Processo nº **20.000013676-2**. Interessada: Diretoria de Projetos e
42 Convênios - DIPROC/PROAD. Assunto: Homologação das assinaturas do 7º e do 8º
43 Termos Aditivos ao Convênio 817146/2015 celebrado entre a Coordenação de
44 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e a Universidade Estadual de Ponta Grossa,
45 visando respectivamente, a prorrogação do prazo de vigência até o dia 31 de maio de
46 2021 e acréscimo no montante do valor do Convênio. Relator: Conselheiro Ivo Mottin
47 Demiate; **6** - Processo nº **20.000021054-7**. Interessada: Diretoria de Projetos e
48 Convênios - DIPROC/PROAD. Assunto: Homologação do Termo de Prorrogação de Ofício,
49 de 11 de maio de 2020, do Convênio 839955/2016 celebrado entre o Fundo Nacional de
50 Desenvolvimento da Educação e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a

51 interveniência da União, representada pelo Ministério da Educação, neste ato
52 representado pela Secretaria de Educação Superior, para 31 de dezembro de 2020.
53 Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate; **7** - Processo nº **20.000016633-5**. Interessado:
54 Escritório de Relações Internacionais - ERI. Assunto: Homologação da assinatura do
55 Acordo com o Programa de Ohio de Intercâmbio Estudantil 2020 celebrado entre a
56 Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Universidade do Estado de Ohio - Estados
57 Unidos da América, visando estágio na área de agronomia; sob a coordenação do ERI.
58 Relatora: Conselheira Maria Salete Marcon Gomes Vaz; **8** - Processo nº **19.000016018-**
59 **2**. Interessado: Departamento de Odontologia. Assunto: Aprovação da parte
60 administrativo-financeira do Curso de Especialização em Radiologia Odontológica e
61 Imaginologia, da UEPG. Relatora: Conselheira Fabiana Postiglione Mansani; **9** - Processo
62 nº **20.000008447-9**. Interessado: Departamento de Ciências Farmacêuticas. Assunto:
63 Aprovação da assinatura do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a empresa
64 Quinarí Fragrâncias e Cosméticos e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando o
65 desenvolvimento de microcápsulas contendo óleo essencial, empregando a técnica de
66 *spray-drying* e eventuais melhoramentos. Relatora: Conselheira Fabiana Postiglione
67 Mansani; **10** - Processo nº **20.000019915-2**. Interessada: Agência de Inovação e
68 Propriedade Intelectual - AGIPI. Assunto: Pedido de Patente nº 02/2020, quanto ao
69 interesse institucional na proteção dos direitos da propriedade industrial e respectiva
70 participação relativa na titularidade do invento “Nanocompósitos de haloisita/naproxeno
71 e derivados de celulose de liberação prolongada”. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate;
72 **11** - Processo nº **20.000020215-3**. Interessada: Fazenda Escola “Capão da Onça” -
73 FESCON. Assunto: Aprovação do Planejamento da Safra de Verão 2020/2021, visando a
74 implantação das culturas nas áreas de ensino, pesquisa e produção. Relator: Conselheiro
75 Ivo Mottin Demiate; **12** - Processo nº **20.000020776-7**. Interessado: Escritório de

76 Relações Internacionais - ERI. Assunto: Aprovação da assinatura de Instrumento de
77 Parceria de Testes de Proficiência e outras deliberações a ser celebrado entre a empresa
78 Mastertest Certificação Internacional e Comércio de Materiais Didáticos Ltda. e a
79 Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a parceria para aplicação dos testes,
80 treinamento para a aplicação, aplicação, correção e apresentação de resultado dos testes
81 de proficiência em idiomas. Relator: Conselheiro Giovani Marino Favero; **13** - Processo nº
82 **20.000015422-1**. Interessada: Andressa Novatski. Assunto: Relatório Final das
83 Atividades de Estágio de Pós-Doutorado, realizado na Universidade Federal de Alagoas.
84 Relator: Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves Cunha; **14** - Processo nº **20.000018340-**
85 **0**. Interessado: Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia - SCATE. Assunto: Relatório
86 Anual de Atividades do Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia, referente ao ano de
87 2019. Relatora: Conselheira Maria Salete Marcon Gomes Vaz; **15** - Processo nº
88 **20.000012282-6**. Interessado: Sebastião Lourenço dos Santos. Assunto: Relatório Final
89 das Atividades de Estágio de Pós-Doutorado, realizado na Universidade Federal do
90 Paraná. Relatora: Conselheira Silvana Oliveira; **16** - Processo nº **20.000014150-2**.
91 Interessado: Marcos Barbosa Carreira. Assunto: Relatório Final das Atividades de Estágio
92 de Pós-Doutorado, realizado na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
93 Relatora: Conselheira Silvana Oliveira; **17** - Processo nº **20.000017131-2**. Interessada:
94 Bianca Leticia Barbosa. Assunto: Concessão de licença sem vencimentos a partir de 29 de
95 junho de 2020. Relatora: Conselheira Telma Passos; **18** - Processo nº **20.000004835-9**
96 (concedido vistas à Conselheira Valquiria Nanuncio Chochel, na reunião do dia 1º.06.20).
97 Interessada: Morgana das Graças Procz dos Santos. Assunto: Solicita Licença Especial
98 Remuneratória, considerando pedido de Aposentadoria Especial. Relator: Conselheiro
99 Emerson Martins Hilgemberg; **19** - Processo nº **20.000004846-4** (concedido vistas à
100 Conselheira Valquiria Nanuncio Chochel, na reunião do dia 1º.06.20). Interessado: Celso

101 Bilynkievycz dos Santos. Assunto: Solicita Licença Especial Remuneratória, considerando
102 pedido de Aposentadoria Especial. Relator: Conselheiro Emerson Martins Hilgemberg; 20
103 - Processo nº **20.000016421-9** (retirado de pauta na reunião do dia 1º.06.20).
104 Interessado: Júlio Flemming Neto. Assunto: Solicita acesso integral da Ata do Colegiado do
105 Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, reunião realizada no dia 12 de dezembro de
106 2019. Relator: Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves Cunha. Constatada a existência de
107 quórum regimental, a Presidência da mesa cumprimentando a todos os presentes deu
108 início a reunião, procedendo a chamada dos Processos inseridos na pauta respectiva para
109 pronunciamentos de destaque quando houve menção ao item 17 com solicitação para
110 retirada de pauta pela relatora e aos itens de recurso 18, 19 e 20 pelos relatores; os demais
111 processos de ciência, homologação e de aprovação foram aprovados por unanimidade.
112 Dado início à discussão dos Processos em destaque, a Presidência colocou em votação a
113 retirada de pauta do PROCESSO Nº 20.000017131-2 de concessão de licença sem
114 vencimentos a agente universitária Bianca Leticia Barbosa, a partir desta data, sendo
115 justificada a solicitação de retirada pela Conselheira relatora Telma Passos a pedido da
116 requerente; não havendo obste foi aprovado por unanimidade. Na continuidade cedeu
117 palavra à Conselheira Valquiria Nanuncio Chochel para relato de vistas dos PROCESSOS
118 Nº 20.000004835-9, interessada a agente universitária Morgana das Graças Procz dos
119 Santos e Nº 20.000004846-4, do agente universitário Celso Bilynkievycz dos Santos,
120 ambos solicitam Licença Especial Remuneratória, considerando pedido de Aposentadoria
121 Especial; procedeu leitura de parecer, justificando em seu voto que os servidores ao
122 fazerem jus à licença, preservariam os direitos e vantagens dos cargos desempenhados na
123 Instituição, inclusive a insalubridade, ressaltando que fora essa que possibilitou a
124 solicitação de aposentadoria especial; declarou voto favorável à manutenção das
125 vantagens de insalubridade/periculosidade durante a vigência da Licença Remuneratória
126 Especial para Fins de Aposentadoria, bem como para todos os outros servidores que se

127 enquadrem na mesma situação no futuro; informou sobre análise realizada pela
128 assessoria jurídica do Sindicato dos Técnicos e Professores da UEPG - Sintespo. Assumiu a
129 palavra o Conselheiro Emerson Martins Hilgemberg pontuando desconforto na tratativa
130 da matéria, impessoalidade pelo desconhecimento dos requerentes, apesar de ter sido
131 confrontado por um deles via aplicativo; registrou ainda não ser contrário a assuntos que
132 envolvem servidor, considerando tão somente a discordância na interpretação do Art. 7º
133 do Decreto Estadual nº 6.558/2017, explicada pela citação de que a lei condicionaria o
134 ente público quanto ao preenchimento de formulário padrão, cujo não poderia conter
135 nenhuma ilegalidade; esclareceu que a apresentação de formulário não se trataria de
136 ilegalidade ou pessoalidade implícita, tendo em vista que a administração pública estaria
137 no cumprimento do que fora solicitado; ressaltou que a Lei Estadual nº 10.692/1993 rege
138 as gratificações de insalubridade ou periculosidade que objetivam remunerar servidores
139 sujeitos ao exercício de atividades insalubres ou perigosas; contextualizou que no Estatuto
140 do Servidor (Lei Estadual nº 6.174/1970) “remuneração é a retribuição pelo efetivo
141 exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras
142 asseguradas por lei”, e que o Art. 7º do Decreto Estadual em discussão, tem-se que “no
143 período de fruição da Licença Especial Remuneratória para Fins de Aposentadoria, o
144 servidor público mantém todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo”,
145 aprofundando o significado de inerente como inseparável, que é característico, que faz
146 parte, concluindo que as vantagens fazem parte do cargo, e nos casos em epígrafe do
147 cargo de Agente Universitário, assegurado o recebimento da gratificação consoante a
148 função exercida; argumentou que a lei manteria os direitos e vantagens inerentes ao
149 cargo, ou seja, quinquênios, avanços na carreira e aquilo que faz parte do cargo, alegando
150 não sendo do cargo de técnico administrativo receber adicional de insalubridade ou
151 periculosidade; ratificou não querer prejudicar servidor, no entanto interpretaria a lei com
152 restrição, visto que inerente ao cargo, faz parte dele e que uma gratificação advém pelo

153 exercício de determinada função; citou os artigos 7º e 8º da Lei Estadual nº 10.692/1993,
154 justificando que no caso de não serem mitigadas as condições de atividade insalubre ou
155 perigosa haveria a contrapartida no pagamento do adicional; enfatizou que a lei não
156 facultaria conceder gratificação, finalizando alertou para essa interpretação. Na
157 continuidade, o Conselheiro Vanderlei Schneider de Lima reiterou considerações da
158 reunião anterior onde o servidor não poderia ser prejudicado pela mora no
159 processamento da aposentadoria no órgão responsável; citou que o Paraná Previdência
160 estipularia o prazo de sessenta (60) dias, para então haver solicitação da licença
161 remuneratória, garantindo todos os benefícios excetuando função gratificada e cargo em
162 comissão, como previsto na legislação; destacou que na concessão da licença
163 remuneratória, o servidor contribui sobre todos os vencimentos incorporáveis a
164 aposentadoria, não fazendo sentido subtrair algo quando o próprio decreto não
165 estipularia, inclusive será necessário contribuir sobre os valores que incorporam nos cálculos
166 para aposentadoria; supôs uma revisão dos cálculos após determinado tempo sem os
167 adicionais estando na licença remuneratória, o servidor ficaria sem essa fração de tempo,
168 justamente por ter sido suprimida, o que ocasionalmente seria prejudicial; afirmou
169 posicionamento com o parecer de vistas, considerando que os servidores não deveriam ser
170 penalizados, seja no não processamento do prazo legal da aposentadoria, seja na perda
171 dos benefícios até a concessão da mesma. A Conselheira Valquiria Nanuncio Chochel
172 explanou motivação por recorrer ao apoio da assessoria jurídica do Sintespo, bem como
173 o porquê de fazer jus ao adicional de insalubridade por exercer atividades de técnica em
174 laboratório; reforçou que a solicitação dos requerentes à aposentadoria especial se
175 justificaria pela exposição aos agentes nocivos à saúde, resumido na diferenciação dos
176 requisitos para obtenção de aposentadoria; encerrou considerando que da mesma forma
177 que o regime de TIDE integraria aposentadoria dos docentes, os adicionais de
178 insalubridade ou periculosidade também integrariam, dentro dos anos trabalhados com

179 exposição aos agentes nocivos. Assumiu a palavra o Chefe da Procuradoria Jurídica -
180 PROJUR, advogado Guilherme Amaral Alves contrapondo o parecer de vistas,
181 considerando que a vantagem não seria inerente ao cargo efetivo, e sim, uma gratificação
182 pessoal recebida enquanto no exercício da função insalubre; explicou ainda que por
183 qualquer motivo cessar a insalubridade, automaticamente deixaria de ser paga ao
184 servidor, exemplificando que o servidor requerente enquanto exercia cargo comissionado
185 junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, não percebeu o adicional de
186 insalubridade, significando que no afastamento do exercício das atribuições que
187 ensejaram a concessão da vantagem, a mesma não seria devida; notou que a legislação
188 paranaense incorporaria tais adicionais, o que não seria regra geral, no entendimento, se
189 por ventura o servidor realizar serviço extraordinário ou adicional noturno, receberia tais
190 vantagens por ser pessoal; quanto ao suposto prejuízo dos servidores, lembrando que a
191 licença seria facultativa, expôs que a partir do momento da solicitação nos casos de cargos
192 comissionados ou funções gratificadas e de abono de permanência, o servidor teria
193 consciência efetiva do prejuízo financeiro, assim como deveria acontecer com os adicionais;
194 salientou que a PRORH não inovou na adequação do formulário, operacionalizando sob
195 orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP; afirmou
196 que a recomendação seria para o não pagamento, observando a opcionalidade de
197 requerer a licença remuneratória e continuar no local de trabalho até a concessão da
198 aposentadoria. O Conselheiro Vanderlei Schneider de Lima defendeu que a licença
199 remuneratória não seria mera faculdade, pois ao colocar obstáculos para o exercício seria
200 esvaziar o direito assegurado, que passa a ser usufruído pelo não processamento da
201 aposentadoria; divergiu quanto a interpretação de gratificação, pela inadequação
202 textual e motivado pela compensação pecuniária ao perceber os adicionais, justamente
203 por uma situação completamente desfavorável no ambiente de trabalho; partilhou que
204 gratificação seria um bônus e o adicional, valor compensatório em razão de condição

205 nociva, inclusive ensejando no direito à aposentadoria especial; reiterou que no Direito a
206 interpretação legislativa seria que uma lei especial prevaleceria sobre uma lei geral,
207 quando houver conflito interpretativo, dessa forma, na regra da hermenêutica dever-se-
208 ia considerar o Decreto Estadual nº 6.558/2017; acrescentou que os adicionais previstos no
209 Estatuto do Servidor que fazem parte da remuneração do servidor deveriam permanecer,
210 tendo em vista que estariam intimamente ligados a questão da aposentadoria, porque
211 seria verba incorporável. Manifestou-se a Conselheira Fabiana Postiglione Mansani
212 corroborando com a exposição supra e pelo fato do Setor de Ciências Biológicas e da
213 Saúde - SEBISA concentrar muitos servidores expostos diariamente aos agentes nocivos,
214 sendo compensados com o recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade,
215 com direito a aposentadoria de forma precoce, por estar exposto a risco durante a vida
216 de trabalho na Instituição. Em resposta aos comentários aventados no *chat* (de forma
217 paralela), o Chefe da PROJUR, advogado Guilherme Amaral Alves explicitou que em tese
218 a natureza jurídica se difere nos adicionais de insalubridade ou periculosidade e nas
219 gratificações, como a função gratificada ou cargo em comissão, sendo a mesma como
220 vantagem pecuniária, e que somente seriam pagas de forma transitória, enquanto o
221 servidor exercer atividade em ambiente nocivo, função diferenciada, chefia ou diretoria;
222 observou que a PROJUR exerceria a função de assessorar a UEPG para as questões legais,
223 seguindo o regramento jurídico, o que poderia parecer injusto na prática, no entanto
224 passível de responsabilização civil; reforçou que o pagamento durante licença ocasionaria
225 em ilegalidade, citando não conhecer as partes ou resultar de perseguição pessoal, como
226 colocado na reunião passada, enfatizando posição neutra no sentido de que não poderia
227 ser pago adicional de insalubridade durante a licença remuneratória; finalizou expondo
228 que a interpretação da SEAP seria pelo não pagamento e que não haveria outra norma
229 a ser seguida. Solicitando aparte, a Conselheira Silvana Oliveira justificou comentário,
230 interpretando que a ciência do Direito não seria área exata, bem como reconhecendo

231 que a Universidade teria compromisso na avaliação da condição solicitada; citou que no
232 discurso do Chefe da PROJUR reconheceria uma questão de justiça e direito envolvidos;
233 distinguiu entendimento diferenciado entre as gratificações e os adicionais, colocando que
234 o servidor em atividade insalubre estaria em situação diferente daquele que exerceria
235 cargo de responsabilidade administrativa; ponderou que o Conselho estaria discutindo
236 questão de base, como a retirada de direito dos servidores, expondo que o posicionamento
237 do Conselheiro Vanderlei Schneider de Lima, advogado habilitado, diferentemente
238 sustentado, não colocaria a UEPG em risco; demonstrou entendimento no parecer da
239 PROJUR, evidenciando que haveria outro caminho jurídico na manutenção do direito e
240 salvaguardando a condição institucional, sem debater pontos de vista justificado na
241 consideração via *chat*. Cedido aparte ao Conselheiro Emerson Martins Hilgemberg, em
242 concordância ao Chefe da PROJUR, discordou da Conselheira Silvana Oliveira, alegando
243 que apesar da opinião pessoal, o gestor seria limitado pela lei que impõe certos
244 comportamentos; mencionou repetição nos argumentos, em virtude da restrição da lei
245 pelo não atendimento do pleito dos servidores requerentes; comentou que muitas vezes
246 a lida nos Conselhos Superiores possa se dar um pouco ingrata, não significando ser contra
247 o servidor, mas agindo no limite que a lei impõe. Na sequência, o Conselheiro Antonio José
248 Camargo partilhou que faria jus ao adicional de insalubridade, grau leve, pelo tempo de
249 exposição em que ficava no laboratório, expondo que o objetivo do benefício seria uma
250 indenização pelo tempo exposto aos agentes nocivos que teriam reflexo por toda a vida,
251 mesmo após aposentadoria; refletiu sobre os diversos laboratórios, modernizações nos
252 equipamentos e óbitos de docentes por tumores; notou que a tramitação documental
253 para aposentadoria ocorreria no Estado, julgando que a legislação evocaria a celeridade
254 nas ações, quando o servidor teria o direito adquirido, pedindo a licença remuneratória
255 para não continuar trabalhando; aludiu ao teste de absorção e dosimetria realizado
256 mensalmente, conduzindo entendimento de indenização antecipada; quanto ao não

257 pagamento, suscitou que judicialmente a Justiça do Trabalho contemplaria provável
258 ação, afastando compreensão da equipe política, citando outras causas de outros
259 governos; finalizou enfatizando que o adicional seria uma compensação pelo
260 encurtamento da vida. O Conselheiro Alexandre Almeida Rocha corroborando com o
261 posicionamento do Conselheiro Vanderlei Schneider de Lima, expôs discussão em torno da
262 legalidade, onde a lei ou o decreto estadual não estabeleceram a restrição, resultando
263 em documento onde a informação de obrigatoriedade não apareceria explicitamente na
264 norma; apontou não fazer sentido reconhecer ao servidor a possibilidade de acumular o
265 adicional na inatividade e durante período de licença remuneratória, ficar sem receber,
266 ressaltando a inércia na concessão da aposentadoria, o servidor teria o direito desta
267 licença, inclusive para fins de contagem do tempo; reforçou não haver ilegalidade no
268 reconhecimento do direito. Na sequência, o Conselheiro Ivo Mottin Demiate expressou
269 cuidado na tratativa de assunto delicado, principalmente pelos relatos de contato, por
270 parte de um dos requerentes, com vários Conselheiros; preocupou-se com a situação
271 vivida pelos servidores públicos, em geral, muito favorável ao que aconteceria no setor
272 privado, acautelando vários aspectos em relação ao solicitado; recordou de conhecer
273 ambos no exercício de outras atividades, expressando cuidado no sentido de que o
274 funcionalismo teria muitos direitos, mas como Conselho dever-se-ia saber quais os limites
275 para evitar exposição frente a sociedade. Em nova manifestação, o Chefe da PROJUR,
276 advogado Guilherme Amaral Alves especificou linha de pensamento baseando-se no Art.
277 9º da Lei Estadual nº 10.692/1993, que especifica que “não será devida a gratificação de
278 insalubridade ou periculosidade, quando do afastamento do servidor do exercício das
279 atribuições que ensejaram a concessão da vantagem, salvo nos casos dos itens I, II, III, V,
280 VI, VIII, IX e XI do artigo 249, da Lei nº 6,174/70”, do Estatuto do Servidor que não prevê
281 caso de aposentadoria; ratificou que o objeto de discussão seria o pagamento do adicional
282 durante licença remuneratória, justificando o posicionamento da PROJUR. O Conselheiro

283 Gilmar Batista Mazurek revelou que o uso do formulário alterado pela SEAP se efetivara
284 após sua entrada na PRORH; relatou que a licença remuneratória solicitada fora
285 concedida agindo com impessoalidade ao destacar não conhecer os requerentes;
286 interpretou aspectos legais contidos no formulário, com previsão na estrutura legislativa
287 do Estatuto do Servidor; citou princípios importantes - da legalidade e da legitimidade -,
288 tendo por base que o serviço público se pautaria na legalidade; finalizou sem discutir
289 hierarquia de normas, logo considerando a Lei Estadual nº 6.174/1970 legítima. Sem outras
290 manifestações, a Presidência encaminhou para votação nominal, esclarecendo que a
291 proposta de número um (1) seria do parecer do Conselheiro Emerson Martins Hilgemberg,
292 visando a não inclusão do adicional de insalubridade na concessão da licença
293 remuneratória e a de número dois (2) de vistas da Conselheira Valquiria Nanuncio
294 Chochel, visando a continuidade do pagamento do adicional durante fruição da licença
295 remuneratória; procedeu chamada dos Conselheiros que assim votaram: Proposta 1 -
296 Andrea Tedesco, Carlos Willians Jaques Morais, Cloris Regina Blanski Grden, Emerson
297 Martins Hilgemberg, Gilmar Batista Mazurek, Ivo Mottin Demiate e Rodrigo Rodrigues
298 Matiello; Proposta 2 - Alexandre Almeida Rocha, Eunice da Silva Novais, Guilherme
299 Rafael Portela, Ione da Silva Jovino, Jenniffer Jaqueline Ribeiro, Júlio César Miné, Luiz
300 Alexandre Gonçalves Cunha, Maria Salete Marcon Gomes Vaz, Ricardo Zanetti Gomes,
301 Silvana Oliveira, Telma Passos, Valquiria Nanuncio Chochel e Vanderlei Schneider de
302 Lima; declarou que foram sete (7) votos na Proposta 1 e treze (13) votos na Proposta 2,
303 sendo, portanto, aprovado por maioria e com utilização do mesmo critério para ambos
304 os processos. Dada sequência a pauta, foi cedido a palavra para o Conselheiro relator Luiz
305 Alexandre Gonçalves Cunha proceder relato do PROCESSO Nº 20.000016421-9, onde o
306 professor Júlio Flemming Neto solicita acesso integral a ata de reunião do Colegiado de
307 Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ocorrida no dia doze de dezembro do ano
308 passado, culminando na solicitação de dispensa do referido professor de ministrar aulas

309 no Curso; procedeu leitura de parecer inserido no processo, no entanto após intervenção
310 de vários Conselheiros e do Senhor Presidente, este por entender que a fala fora
311 prejudicada, devido falhas na conexão e pela importância da matéria sobre o direito ao
312 acesso à informação e pareceres, sugeriu que o relator apresentasse na próxima plenária
313 resumo para esclarecimentos pertinentes, reforçando aos presentes que conhecessem o
314 presente recurso; colocou em votação para retirada de pauta, o qual foi aprovado por
315 unanimidade. Esgotada a pauta e dada sequência a reunião, passou-se às inclusões de
316 matérias, e não havendo manifestação para inserção de processos, a Presidência deixou
317 livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso, abrindo inscrições de fala. Primeiro a
318 se manifestar, o Conselheiro Vanderlei Schneider de Lima solicitou aos pró-reitores um
319 canal mais afinado de comunicação (telefonema ou aplicativo de mensagens),
320 considerando os prazos exíguos em que muitas deliberações estariam chegando nos
321 Setores de Conhecimento, citando o treinamento aos docentes para utilização do Ensino
322 a Distância - EaD e comunicado da renovação do contrato dos professores colaboradores.
323 Próxima inscrita, a Conselheira Silvana Oliveira destacou a Ordem de Serviço 2 da Pró-
324 Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, a qual solicita a devolução de
325 equipamentos de informática ociosos para cessão aos acadêmicos durante a pandemia;
326 justificou que também houve solicitação docente para cessão de equipamentos e que
327 alguns não fariam parte da lista de devolução por estarem sendo utilizados
328 administrativamente ou em projetos de extensão, bem como adquiridos com verbas de
329 convênios; questionou quanto a política institucional para atendimento da demanda
330 docente acerca de computadores. Prontamente o Conselheiro Ivo Mottin Demiate
331 explanou sobre a dificuldade na aquisição dos equipamentos pela falta de disponibilidade
332 no mercado e que a princípio o atendimento se daria na demanda discente, com cerca
333 de cento e cinquenta (150) *notebooks* adquiridos nos últimos cinco (5) anos; relatou que
334 foram recebidos trinta e cinco (35) e que outros tantos foram justificados como não

335 encontrados, o que acarretaria instauração de processo administrativo; sugeriu que aos
336 docentes poderiam ser disponibilizados *desktops* ou mesmo a utilização individual na
337 Universidade; aparte a Conselheira Silvana Oliveira inquiriu sobre disponibilidade
338 financeira para novas aquisições de equipamentos e periféricos, e sobre o uso da verba
339 destinada aos Setores para viagens; retomando a palavra o Conselheiro afirmou ter
340 orçamento não utilizado em outras demandas, no entanto como a procura aumentou
341 exponencialmente, os fornecedores não estariam entregando os produtos, inclusive a
342 UEPG estaria participando de uma licitação, com empenho ainda sem sucesso. Próxima
343 inscrita, a Conselheira Telma Passos solicitou esclarecimentos sobre as horas extras dos
344 agentes universitários. O Senhor Presidente salientou o esforço junto ao Governo do
345 Estado para liberação na realização de serviços extraordinários que foram suspensos por
346 determinação governamental e atualmente sem autorização, conforme expostos as
347 chefias imediatas. Próximo inscrito, o Conselheiro Júlio César Miné convidou a todos para
348 o Fórum Profissional do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde - SEBISA, vinculando as
349 semanas acadêmicas dos cursos afetos e o Simpósio de Pós-Graduação em Ciências
350 Biomédicas e da Saúde, tendo por objetivo discutir a formação e ação profissional no
351 período pós-pandemia; inseriu *link* de inscrição no *chat*. Manifestou-se o Conselheiro Luiz
352 Alexandre Gonçalves Cunha indicando a falha de conexão ocorrida e a dificuldade no
353 acompanhamento das mensagens postas no *chat*, em caráter de urgência; procedeu
354 leitura dos itens do parecer, solicitando exame da PROJUR dos três (3) processos que
355 envolvem a matéria de sua relatoria e ainda trecho que segue transcrito: “Como medida
356 para melhorarmos a administração pela Universidade de questões como as envolvidas
357 neste parecer, propomos que este Conselho encomende a PROPLAN uma proposta de
358 regulamentação interna de atendimento as solicitações de documentos produzidos pela
359 Universidade, os quais são em regra geral públicos, que considere as Leis que
360 regulamentam o tema, porque a existência de um regulamento institucionalizado pode

361 tornar mais seguro e ágil o atendimento pelos diversos órgãos da estrutura universitária”;
362 reconheceu que o assunto poderia ensejar jurisprudência na Universidade. O Presidente
363 declarou que a decisão da retirada de pauta fora no sentido de preservar o conjunto da
364 manifestação; citou que a equipe da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores -
365 SEGECON estaria assessorando com as mensagens, presencialmente na Sala dos Conselhos.
366 Na sequência a Conselheira Eunice da Silva Novais informou sobre programação de
367 treinamentos oferecidos pela Biblioteca Central “Professor Faris Michaelle” - BICEN,
368 conjuntamente ao Portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível
369 Superior - CAPES, com base voltadas à área de Saúde e dados multidisciplinares, com
370 divulgação na página institucional da UEPG. Próximo inscrito, o Conselheiro Antonio José
371 Camargo reforçou solicitação para que os processos relacionados ao assunto do professor
372 Júlio Flemming Neto fossem remetidos à PROJUR para parecer, o qual foi assentido pelo
373 Senhor Presidente; demandou informações quanto a pandemia de Covid-19 em Ponta
374 Grossa, ao perceber que nos últimos dias não estariam sendo divulgadas atualizações, e
375 no caso de precisar orientar alguém como proceder; parabenizou a Gestão e toda equipe
376 do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HURCG pela condução neste
377 momento pandêmico. A Presidência revelou cenário da região sul do Brasil, com um
378 atraso no desenvolvimento do número de casos, estando em curva ascendente; partilhou
379 que para analisar as medidas a serem tomadas seriam considerados o quantitativo de
380 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI disponíveis e a taxa de reprodução do vírus
381 diagnosticado semanalmente; percebeu que a doença estaria se interiorizando e chegou
382 aos Campos Gerais; explanou sobre procedimentos do HURCG que teria Comitê de
383 enfrentamento com vários especialistas para análise dos pedidos de internamento, com
384 os resultados dos exames laboratoriais, de imagem e evolução de cada paciente, que
385 seriam recebidos na tenda de triagem, com nova tomografia para definir sobre
386 acompanhamento domiciliar ou internamento; contou que para acompanhamento

387 domiciliar todos os hospitais estariam com equipe para monitorar, via telefone
388 diariamente, cada paciente e no caso de evolução, voltar ao hospital para novos exames;
389 anunciou que ontem o município teve quarenta (40) novos casos positivados para Covid-
390 19 e já ocorreram um mil (1.000) óbitos no Estado; mencionou que a Prefeitura Municipal
391 deverá tomar alguns cuidados, com base no número de infectados, leitos de UTI ocupados
392 e outros fatores epidemiológicos, para tomada de decisão sobre abertura de comércio,
393 circulação de pessoas, fatores que norteiam as decisões dos gestores públicos. Último
394 inscrito, o Conselheiro Guilherme Rafael Portela apresentou prêmio aos trabalhadores do
395 HURCG, oferecido pela organização da parada LGBT em Ponta Grossa, considerando
396 todo esforço e competência na linha de frente, trabalhando e tentando superar o
397 momento de pandemia; questionou existência de novo diagnóstico para atendimento da
398 demanda discente para uso de tecnologias na retomada das aulas de forma remota,
399 havendo necessidade de prorrogação da data de início destas aulas. A Conselheira Ione
400 da Silva Jovino informou novo diagnóstico com o pedido de oitenta e um (81) acadêmicos
401 da graduação para o empréstimo de computadores, outros solicitam acesso aos
402 laboratórios, empréstimo de celulares com créditos para internet, totalizando cento e
403 sessenta e sete (167) acadêmicos; disse que a equipe tem se reunido para estabelecer o
404 plano de entrega e na medida do possível realizar as substituições possíveis para o reinício
405 das aulas, inclusive com ajuda aos pós-graduandos. Por sua vez, o Conselheiro Ivo Mottin
406 Demiate reforçou que ninguém ficaria sem atendimento, demonstrando preocupação no
407 atendimento aos *notebooks*, visto que foram devolvidos somente trinta e cinco (35)
408 equipamentos dos cento e cinquenta (150) solicitados aos diversos órgãos; citou
409 experiência vivenciada em casa quanto a questão do uso e sobrecarga de equipamentos,
410 e ainda, em situação extrema outras medidas seriam tomadas; reforçou que houve muita
411 solicitação para acesso aos equipamentos nos *Campi* da UEPG, de maneira cuidadosa
412 sendo fácil o atendimento, salientando que as demandas da comunidade universitária

413 seriam atendimentos com o compromisso de todas as pró-reitorias. O Presidente
414 agradeceu ao Conselheiro Guilherme Rafael Portela pela deferência distinguida pela
415 gestão do HURCG, representada pelo prêmio recebido pelo movimento LGBTQAI+ que
416 em momento oportuno seria entregue oficialmente no Hospital. Não havendo nada mais
417 a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, o Senhor Vice-Reitor agradeceu a
418 presença de todos e declarou encerrada esta reunião, da qual, eu, Ilse Renate Lauer
419 Sanson, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ATA, que depois de
420 aprovada será assinada pelos presentes. Ponta Grossa, treze de julho de dois mil e vinte.

421 **ATA Nº 4/2020**

422	Everson Augusto Krum	_____
423	Alexandre Almeida Rocha	_____
424	Andrea Tedesco	_____
425	Carlos Willians Jaques Morais	_____
426	Cloris Regina Blanski Grden	_____
427	Emerson Martins Hilgemberg	_____
428	Eunice Silva de Novais	_____
429	Fabiana Postiglione Mansani	_____
430	Gilmar Batista Mazurek	_____
431	Guilherme Rafael Portela	_____
432	Ione da Silva Jovino	_____

- 433 Ivo Mottin Demiate _____
- 434 Jenniffer Jaqueline Ribeiro (suplente) _____
- 435 Luiz Alexandre Gonçalves Cunha _____
- 436 Maria Salete Marcon Gomes Vaz _____
- 437 Ricardo Zanetti Gomes _____
- 438 Rodrigo Rodrigues Matiello (suplente) _____
- 439 Silvana Oliveira _____
- 440 Telma Passos _____
- 441 Valquiria Nanuncio Chochel _____
- 442 Vanderlei Schneider de Lima _____
- 443 **Presentes:**
- 444 Eduardo Pereira _____
- 445 Guilherme Amaral Alves _____
- 446 Luiz Gustavo Barros _____
- 447 Paulo César Machado Lemos _____
- 448 Ilse Renate Lauer Sanson - Secretária _____